



SUMÁRIO

- PARECER PRÉVIO TCM-BA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2021.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28-2023 ECOMSEG.
- PORTARIA Nº 30-2023, DE 09-06-2023 - NOMEIA O SR. PEDRO MANOEL PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 28-2023



Prestação de Conta



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 16/03/2023

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07758e22

Exercício Financeiro de 2021

Câmara Municipal de RIACHO DE SANTANA

Gestor: **Gilmar Ribeiro da Cruz**

MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte

Relator **Cons. Subst. Cláudio Ventin**

ACÓRDÃO 07758e22APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTANA, respeitante ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do **Vereador Gilmar Ribeiro da Cruz**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

RELATÓRIO

A prestação de contas da Câmara Municipal de **RIACHO DE SANTANA**, pertinente ao exercício financeiro de 2021, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação do Gestor, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 613/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 17 de agosto do ano em curso, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 12/09/2022, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Oportuno registrar que o presente processo não integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

1



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade do Gestor anterior, Sr. Nelson Rodney Fernandes Gondim, foram aprovadas com ressalvas, em razão das irregularidades consignadas na Cientificação Anual, sem aplicação de multa.

1. Instrumentos de Planejamento

A Lei Orçamentária Anual do Município de **RIACHO DE SANTANA**, nº 368/2020, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$2.904.000,00**.

1.1. Alterações Orçamentárias

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$19.898,14, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2021.

2. Acompanhamento da Execução Orçamentária

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 7ª Inspeção Regional, em cujos relatórios acha-se consignadas as seguintes ocorrências:

a) Indícios de irregularidades em contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (ausência de comprovação de singularidade do objeto contratado e notória qualificação), referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil / jurídica, conforme processos de inexigibilidade nº IN01-2021 (R\$110.500,00) e IN02-2021 (R\$72.000,00). (Achado: AUD.INEX.GV.000772)

Em sua defesa o Gestor alega que:

“...Depreende-se que o legislador infraconstitucional listou características capazes de aferir a notória especialização do contratado. Tais características são tidas como exemplificativas, uma vez que há no dispositivo o termo "outros requisitos relacionados com sua atividade".

Dentre os possíveis meios de comprovar a notoriedade está previsto legalmente a demonstração de especialização decorrente de exercício anterior, o que foi feito pela pessoa jurídica contratada através de diversos atestados de capacidade técnica que comprovaram a prestação de serviços satisfatórios para pessoas jurídicas de direito público em anos anteriores...” (sic)



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Todavia, essa Relatoria entende que tais contratações encontram respaldo na Lei Federal nº 14.039/2020 (Estatuto da OAB), senão vejamos:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º A - Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Nesse sentido, resta afastada a irregularidade apontada ante a suposta ausência de comprovação de singularidade do objeto contratado referente à prestação de serviços de assessoria jurídica / contábil.

b) Ocorrências de falhas na elaboração de processos de pagamento (PP 2, 3, 88 e 213), tendo em vista a ausência de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informação à Previdência Social, em desatenção ao Art. 13, XIV, da Resolução nº 1.379/2018. (Achado: AUD.PGTO.GV.001155)

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha a referida documentação (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 31."**), restando sanado o apontamento.

3. Análise dos Demonstrativos Contábeis

3.1. Consolidação das Contas

Observa-se que a movimentação orçamentária da Câmara se encontra devidamente registrada no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2021 – SIGA da Prefeitura.

3.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$2.572.808,46**, dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo zero, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021 – SIGA, havendo evidência nos autos de que foi recolhida aos cofres do Tesouro Municipal a importância de R\$0,44.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2021, registram para as retenções e recolhimentos o montante de R\$616.715,95, não havendo assim obrigações a recolher.

3.3. Fluxo Financeiro

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 2.572.808,02
Recebimento de Duodécimo	R\$ 2.572.808,46	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 616.715,95
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 616.715,95	Devolução de Duodécimo	R\$ 0,44
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.189.524,41		R\$ 3.189.524,41

3.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2021, não houve inscrição de Restos a Pagar no exercício, contribuindo assim para o equilíbrio fiscal da entidade, em **cumprimento** ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$1.171.701,09, havendo incorporação de bens no valor de R\$35.198,77, e baixas de bens correspondente a R\$90.450,47, remanescendo saldo final de R\$1.116.449,39, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2021.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$35.198,77, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

5. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$5.430,00, correspondendo a 0,24% da despesa com pessoal de R\$2.239.353,14.

6. Obrigações Constitucionais e Legais

6.1. Total da Despesa do Poder Legislativo



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$2.572.808,02**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$3.856.648,46, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

6.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$1.632.253,10**, correspondente a **63,44%** de sua receita, **cumprindo** o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

6.3. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$2.239.353,14**, correspondente a **2,73%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de **R\$82.166.805,58**, **cumprindo** o limite máximo de 6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

6.4. Subsídios dos Vereadores

O valor total dos subsídios pagos aos vereadores apurados no sistema SIGA, manteve-se dentro do limite de 5% de que trata o art. 29, VII, da Constituição Federal, e o valor mensal pago está em conformidade com o fixado na Lei Municipal nº 285/2016.

6.5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

6.6. Transparência Pública

Em consulta feita em 08/03/2022 ao sítio da Câmara no endereço eletrônico informado (<http://camaraderiachodesantana.ba.gov.br/>), verificou-se que conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública, (**Anexo 1 do Pronunciamento técnico**), atribuiu-se índice de transparência de **4,44**, de uma escala de 0 a 10, evidenciando-se a avaliação como **Insuficiente**, em **descumprimento** ao quanto disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, determinando que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, visando o fiel cumprimento do disposto na referida legislação.

Em sede de defesa o Gestor alega que:

“...Esclarecemos que houve uma mudança no site da Câmara Municipal de Riacho de Santana e por isso passou por instabilidade. Agora o site já está em completo funcionamento



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

e com as informações todas atualizadas, onde, no relatório de avaliação da Transparência Pública foram apontados a falta dos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3., abaixo relacionados, conforme os prints a seguir, demonstram que o site cumpre todos os requisitos legais da Lei da Transparência, possível de ser acessado através do site: [https://www.bariachodesantana.legisbr.com/...](https://www.bariachodesantana.legisbr.com/)(sic)

Em nova análise, realizada em 02/03/2023, no novo endereço eletrônico indicado pelo Gestor "<https://www.bariachodesantana.legisbr.com/>", não pôde ser verificada uma alteração do índice atribuído, na medida que o referido link não prove o acesso às informações do exercício pretendido, remanescendo inalterado o apontamento.

6.7. Relatório do Controle Interno

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, em que a Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.8. Declaração de bens

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens do Gestor.

6.9. Multas e Ressarcimentos

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação com ressalvas** das contas da Câmara Municipal de **RIACHO DE SANTANA**, relativas ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do Gestor Sr. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, em razão da falha consignada no Relatório de Gestão, relacionada a:

- Avaliação Insuficiente do índice de Transparência Pública, em descumprimento ao quanto disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010.

Determina-se o Gestor para que sejam promovidas as melhorias necessárias no Portal da Transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado, prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de março de 2023.

Cons. Mário Negromonte
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Ventin
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 28/2023
Dispensa de Licitação nº 15/2023
Processo Administrativo nº 10/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica na gestão de Segurança e Saúde do Trabalho da 4ª fase do e-Social - SST, com a elaboração dos Programas, informações dos eventos de SST dos grupos 4 do cronograma de implantação do e-Social, constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA. e a empresa, ECOMSEG CONSULTORIA MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ nº 45.084.923/0001-07, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Formal com personalidade Jurídica, inscrita no CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ECOMSEG CONSULTORIA MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 45.084.923/0001-07, com sede na Rua Woquiton Fernandes Teixeira, nº 33, Bairro Centro, Igaporã, Bahia, CEP: 46.490-000, neste ato representada Sr. GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES, portador do RG nº 1405314320 SSP/BA, CPF: 025.933.935-05, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho da 4ª fase do e-Social — SST, com a elaboração dos Programas, informações dos eventos de SST dos grupos 4 do cronograma de implantação do e Social, constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

Ítem	Descrição dos Serviços
LAUDO	Gestão dos eventos de SST do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240)
	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Art. 58 da Lei 8213/91)
	Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN 128/2022 28/03/2022);
	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 07
VISITA	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01)
	Visita técnica para inspeções com emissão de relatório técnico do ambiente de trabalho;
	Inspeção de Saúde e Segurança do Trabalho
	Acompanhamento de Técnico em Segurança do Trabalho
	Envio dos ASOs para o eSocial
	Adequações para atendimento a fiscalização do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)

Conforme descrição a seguir:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços listados e descritos abaixo em face da 4ª fase da implantação do e-social -SST, voltados envios de informações sobre Medicina e Segurança no trabalho, Arquivos (S2210 / S-2240) a atenção especial deve ser voltada para o arquivo o arquivo S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agente Nocivos. § 1.º A prestação de serviços em questão consiste em.

- Gestão dos eventos de SST do e-social (S-2210,S-2220 es-2240) .
- Laudos de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho (art.58 da Lei 8213/91) .
- Laudos de Elaboração de PPP - Perfil Profissiografico Previdenciário (IN 128/2022, 28/03/2022)
- Laudos de PCMSO - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional - (NR 07) .
- Laudos de PGR -Programa de Gerenciamento de Riscos (NR01) Elaborado pelo Engenheiro.
- Responsável com Acompanhamento e Responsabilidade Técnica.
- Vista técnica para inspeção com emissão de relatório técnico do ambiente de trabalho.
- Acompanhamento periódico de Técnico de Segurança do Trabalho.
- Inspeção de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Envio dos ASOs para o e-social.
- Envio das informações de comunicação de Acidente de Trabalho -CAT.
- Adequação para atendimento a fiscalização do TEM (Ministério do Trabalho e Emprego) .

§1º cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância as prescrições legais.

§2º Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 15/2023

§3º Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

1.2 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.3 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.5 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº10/2023 e à Dispensa de Licitação nº 15/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. 0(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 0 valor mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 1.430,00 (Mil, Quatrocentos e Trinta Reais) com o valor global deste instrumento e de R\$ 11.4400 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), a serem pagos em 8 parcelas, mediante a execução dos serviços prestados, devidamente atestado pelo setor de compras e serviços da Casa, podendo ser realizado de forma parcelada.

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devera apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestados e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devera solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penas financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentarias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

f) Comunicar à Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues sem perfeitas condições de uso e funcionamento;

h) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;

i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados no acervo da Câmara Municipal, além das avarias já causadas pelo tempo, humidade e deterioração;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5 A Contratante ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. (Fica designado o funcionário Pedro Manoel Marques Costa).

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato e regido pela Lei n.º. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada deves emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

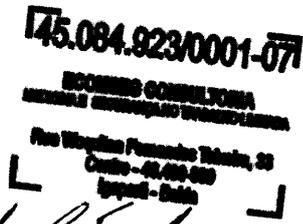
9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 07 de Junho de 2023.


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante


ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E
SEGURANCA DO TRABALHO LIMITADA
CNPJ: 45.084.923/0001-07
Representante
Contratado

Testemunhas:

1º Henx do Silva Souza

CPF: 067.530.245-57

2º Luiz Wilson da Rocha

CPF: 078.574.215.88



Portaria



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

PORTARIA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA O SR. PEDRO MANOEL MARQUES COSTA PARA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, E A ECOMSEG CONSULTORIA MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.084.923/0001-07, E DÁ-LHES ATRIBUIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Pedro Manoel Marques Costa para Fiscal do Contrato Administrativo nº 28/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a ECOMSEG CONSULTORIA MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.923/0001-07, conforme descrição a seguir:

I - O servidor designado no art. 1º deverá acompanhar e fiscalizar todos os atos do Contrato Administrativo, assistindo-o e subsidiando-o sobre as informações pertinentes a essa atribuição.

II - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA, em 09 de junho de 2023.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024